



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/97

Dispõe sobre a criação de Gratificação para os profissionais de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação denominada Auditoria ao médico responsável pela auditoria nas Autorizações de Internações Hospitalares - AIH.

Parágrafo Único - O médico receberá, por mês, o equivalente à Referência 23 da Tabela de Padrões e Referências dos salários dos servidores, não incidindo sobre a mesma nenhuma vantagem.

Artigo 2º - Fica criada a gratificação denominada Diretor Clínico ao médico eleito pelo Corpo Clínico da UMS para exercer essa função.

Parágrafo único - O médico receberá, por mês, o equivalente à Referência 13 da Tabela de Padrões e Referências dos salários dos servidores, não incidindo sobre a mesma nenhuma vantagem.

Artigo 3º - Fica criada a gratificação denominada Plantão de Final de semana aos médicos plantonistas que trabalharem a partir das 7:00 horas do sábado até as 7:00 horas da segunda-feira.

Parágrafo Único - O médico plantonista receberá gratificação de 50% do valor de plantão trabalhado.

Artigo 4º - Fica criada a gratificação denominada Vigilância Sanitária aos seguintes componentes da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária: Diretor Técnico e Dentista.

Parágrafo 1º - Somente será devida a gratificação acima se o servidor cumprir suas funções em horário diferente de seu contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - Os componentes da ETVS especificados no caput deste artigo receberão, por mês, o equivalente à referência 23 da Tabela de Padrões e Referências dos salários dos servidores, não incidindo sobre a mesma nenhuma vantagem.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

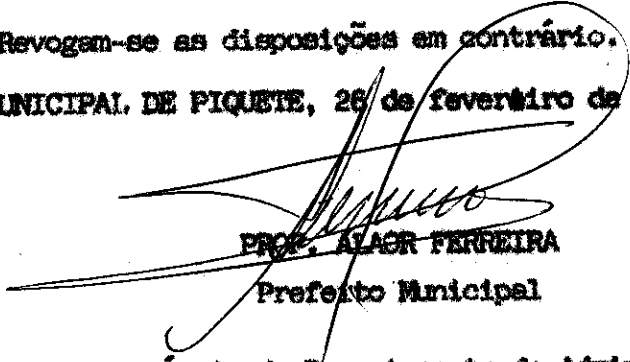
LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de fevereiro de 1997.


PROF. ALACIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.


Eng.º EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração